

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Dispõe sobre o estabelecimento de piso salarial nacional para os profissionais que atuam em serviços públicos de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 198.

.....
§ 7º Lei disporá sobre o piso salarial nacional de profissionais de nível técnico e de nível superior que atuam em serviços públicos de saúde, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. O Brasil conta com amplo arcabouço legal que orienta as políticas de saúde, com destaque para a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, e para a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata do financiamento da saúde pública nas três esferas de governo.

No entanto, o País carece de legislação voltada para a valorização dos profissionais de saúde da rede pública, ou seja, daquelas pessoas que estão na linha de frente das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população. E não é possível conceber uma política de saúde sem ações voltadas para a valorização de todos os profissionais que atuam na área – médicos, enfermeiros, farmacêuticos, dentistas, técnicos em enfermagem, técnicos em radiologia, etc. O trabalho valorizado, com remuneração digna, certamente beneficiará não só os profissionais, mas toda a coletividade.

Atualmente, apenas duas categorias profissionais que atuam na área de saúde gozam de permissão constitucional para que o legislador fixe seu piso salarial nacional. São os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, beneficiados pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010.

Os avanços conquistados por essas categorias, com repercussão na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, inspiraram-me a estender a medida para todos os profissionais que atuam em serviços públicos de saúde, de modo a permitir que o Congresso Nacional defina o piso salarial nacional para esses trabalhadores. Com isso, o Parlamento poderá atuar de forma mais incisiva na definição da política de saúde para o País, especialmente de modo a evitar a subvalorização do elemento humano na atenção à saúde da coletividade.

Por tais razões apresentamos a presente proposta de emenda à Carta Magna, para a qual solicitamos o apoio dos eminentes pares e a apresentação de sugestões necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador GIM



